



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.128/2010

PUBLICADO EM

JC. Nº 1024 DE 25/06/2010

Quizumi

SÚMULA: *Regulamenta o procedimento licitatório de credenciamento no âmbito municipal e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços e fornecimento de bens e gêneros alimentícios junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, e que seja para ela oportuno e conveniente.

Art. 2º. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I – explicitação do objeto a ser contratado;
- II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, bens e gêneros alimentícios a serem fornecidos, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços.
- V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços, nos bens e gêneros alimentícios fornecidos e/ou no faturamento.

§ 1º - A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou por outro meio legalmente admitido.

§ 2º - O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2010.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal